

São Paulo, 28 de outubro de 1969.

C-ATL n.º 194

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que dispõe sobre a aplicação do abono de que trata o Decreto-lei de 22 de setembro do corrente, nas mesmas bases e condições nele estatuídas, aos servidores das Secretarias dos Tribunais de Justiça e de Alçada, Civil e Criminal.

Visa a propositura a estender àqueles servidores, que não se encontram em regime especial de trabalho, e cujos cargos ou funções não tenham sido objeto de reajustamento de vencimentos ou salários, determinados pelas leis citadas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou a ele posteriores, o abono de 20% (vinte por cento), pelo mesmo concedido, e calculado sobre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário.

Trata-se de medida de equidade e justiça, que se impõe, pelos mesmos motivos que determinaram a sua outorga aos servidores do Poder Executivo, em condições análogas aos ora beneficiados.

Como naquele caso, destina-se a atual providência a atender às necessidades daqueles que não foram, de uma ou de outra forma, beneficiados com qualquer aumento de vencimentos ou salários.

Com esses esclarecimentos, encaminho o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Estende aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas o abono de que trata o Decreto-lei de 22 de setembro de 1969 e dispõe sobre medidas correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas, o abono de que trata o Decreto-lei de 22 de setembro de 1969, nas bases e condições nele previstas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta dos recursos próprios de orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1.º de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda.

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de outubro de 1969.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

São Paulo, 28 de outubro de 1969.

CC-ATL n.º 198

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março do corrente ano, que dispõe sobre a aplicação do abono de que trata o Decreto-Lei de 22 de setembro de 1969, nas mesmas bases e condições nele estatuídas, aos servidores da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

A medida de que se cuida encontra ampla justificativa, de vez que se pretende apenas, através dela, estender aos servidores do referido Tribunal, integrantes de sua Secretaria, o mesmo benefício já concedido aos titulares de cargos e funções do Poder Executivo, pelo decreto-lei de início citado.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da medida ora proposta serão atendidas com recursos constantes das dotações orçamentárias consignadas ao próprio Tribunal de Contas do Estado.

Com esses esclarecimentos, tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza caução de ações para contragarantia de avais e fianças prestados pelas instituições financeiras do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o parágrafo 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a caucionar em instituições financeiras do Estado, a título de contragarantia de avais ou fianças prestados pelas mesmas, ações das sociedades anônimas de que for acionista majoritário.

Parágrafo 1.º — A autorização contida neste artigo é extensiva às entidades da administração estadual descentralizada, nas mesmas condições nele fixadas.

Parágrafo 2.º — A caução de que trata este artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) das ações de propriedade do caucionante, efetivamente integralizadas.

Parágrafo 3.º — Respeitado o limite do parágrafo anterior, a quantidade de ações caucionadas não poderá ultrapassar número que realizado tire do Estado a condição de acionista majoritário.

Artigo 2.º — As ações caucionadas ficarão depositadas no estabelecimento oficial de crédito do Estado que for indicado pelo Secretário da Fazenda e ao qual caberá o controle das contragarantias prestadas e o início das providências cabíveis, nos casos de inadimplência dos favorecidos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1969

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 28 de outubro de 1969.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Substituto.

DECRETO-LEI DE 28 DE OUTUBRO DE 1969

Altera o orçamento vigente, constituído pela Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968 e Decreto n.º 51.217, de 7 de janeiro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de NCR\$ 4.615.887,40 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, oitocentos e oitenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Administração Superior da Secretaria e da Sede

Código (local) 15

Setores: EDUCAÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIAS

NCR\$

	Códigos: 11 e 41	
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 —	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00
	Soma	30.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA

Coordenadoria de Saúde da Comunidade

Código (local) 24

Setores: SAÚDE E SANEAMENTO

	Códigos: 12 e 13	
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 —	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	10.000,00
	3.1.4.0 — Encargos Diversos	30.000,00
	Soma	40.000,00

Códigos: 12 e 13

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 —	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	10.000,00
	3.1.4.0 — Encargos Diversos	30.000,00
	Soma	40.000,00

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado

Código (local) 46

Setor: PROMOÇÃO SOCIAL

Código: 15

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
8 —	3.1.2.0 — Material de Consumo	879.000,00
	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	28.000,00
	3.1.4.0 — Encargos Diversos	664.000,00
	3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	73.000,00
	3.2.0.0 — Transferências Correntes	
	3.2.5.0 — Salário Família	40.000,00
	3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	
	3.2.9.6 — Outras Entidades	5.000,00
	Soma	1.689.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais

Código (local) 55

Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS

Código: 22

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 —	3.1.2.0 — Material de Consumo	151.296,00
	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	717.200,00
	4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0 — Investimentos	
	4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
	4.1.3.1 — Maquinas, Motores e Aparelhos	525.300,00
	4.1.4.0 — Material Permanente	83.704,00
	Coordenadoria de Atividades Complementares	
	Código (local) 56	
	Setor: RECURSOS NATURAIS E AGROPECUARIOS	
	Código: 22	
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3 —	3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	55.323,00
	Soma	1.532.823,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Código (local) 72

Setores: SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA A SERVIDORES, TRANSPORTES, AÇÃO REGIONAL E LOCAL E TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 13, 16, 25, 33 e 41

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
9 —	3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
	Soma	10.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Departamento dos Institutos Penais do Estado

Código (local) 84

Setor: JUSTIÇA

Código: 31

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
2 —	3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	1.279.064,40
	3.1.4.0 — Encargos Diversos	15.000,00
	Junta Comercial do Estado de São Paulo	
	Código (local) 86	
	Setor: JUSTIÇA	
	Código: 31	
	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
0 —	3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
	Soma	1.314.064,40

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

4.615.887,40

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO

Administração Superior da Secretaria e da Sede

Código (local) 15

Setores: EDUCAÇÃO BÁSICA E TRANSFERÊNCIAS

Códigos: 11 e 41

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
6 —	3.1.4.0 — Encargos Diversos	30.000,00
	Soma	30.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE PÚBLICA

Coordenadoria de Saúde da Comunidade

Código (local) 24

Setor: SAÚDE

Código: 12

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
7 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	40.000,00
	Soma	40.000,00

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado

Código (local) 46

Setor: PROMOÇÃO SOCIAL

Código: 15

	3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
8 —	3.1.1.0 — Pessoal	
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo)	825.000,00
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório)	513.000,00
	3.1.1.1 — Pessoal Civil (Temporário)	41.000,00
	3.2.0.0 — Transferências Correntes	
	3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	310.000,00
	Soma	1.689.000,00